

**Lista I**  
**Bens e serviços sujeitos a taxa reduzida**

2.23 - ...<sup>1 2</sup>

CIVA

---

1

- 2 Lei n.º 48/2026, de 17 de agosto, Artigo 2.º - Interpretação autêntica – Para efeitos de aplicação da taxa reduzida de IVA prevista na verba 2.23 da lista i anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, consideram-se empreitadas de reabilitação urbana todas aquelas que sejam realizadas em imóveis ou espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana delimitadas nos termos legais, independentemente da aprovação de uma operação de reabilitação urbana. Artigo 3.º - Produção de efeitos - A presente lei produz efeitos à data da entrada em vigor da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro. Artigo 4.º - Entrada em vigor - A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.